



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000341089

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2073153-61.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que é agravante NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, são agravados RAFAELLA FURTADO FONSECA e THALITA FERNANDA FURTADO FONSECA (REPRESENTANDO MENOR(ES)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), THEODURETO CAMARGO E CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

SILVÉRIO DA SILVA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 40597

AGRAVO INTERNO Nº 2044444-16.2025.8.26.0000/50.000

AGTE.: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE

AGDO.: R.F.F. (MENOR)

pn

Agravo interno. Insurgência contra o indeferimento do efeito suspensivo pleiteado no agravo de instrumento. Manutenção da decisão. Apreciação dos elementos da tutela de urgência. Recurso desprovido.

Trata-se de AGRAVO INTERNO oposto contra decisão liminar que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, às páginas 133.

Aduziu a agravante que a responsabilidade pelo cancelamento do plano é da administradora, e que deve ser revogada a tutela em face da operadora, assim como a multa fixada.

É o relatório.

Observo que o agravo interno é uma apertada síntese do quanto ainda será analisado em sede de agravo de instrumento.

Tais questões demandam análise de mérito recursal. Em regra, o provimento é absolutamente reversível, até mesmo a multa, que poderá ser cancelada de ofício.

Deste modo, receoso que se conceda o efeito suspensivo, antes do contraditório e julgamento do recurso pelo órgão fracionário, considerando que em princípio vige a cadeia de solidariedade dos fornecedores, segundo o CDC.

Nego provimento ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SILVÉRIO DA SILVA

Relator